



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018**

**PROCESSO N° 105/2018**

**EDITAL**

**CREDECNIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E  
ASSOCIAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0080/2018, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 452A de 28 de março de 2018, ano: X, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, objetivando o credenciamento de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009 para o ano letivo de 2018, das Unidades de Educação Infantil (UEIS) e do ensino Fundamental das Escolas Filantrópicas, executado por esta Prefeitura por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público o **CREDECNIAMENTO** de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009 para o ano letivo de 2018, das Unidades de Educação Infantil (UEIS) e do ensino Fundamental das Escolas Filantrópicas.



78 105 18

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**1.2.** As especificações dos gêneros alimentícios estão descritas no Anexo I – Termo de referência.

**1.3.** Os credenciados por este edital não têm prazo de encerramento, podendo os credenciados requerer suas habilitações a qualquer tempo.

**1.4.** Para efeito deste Edital, comprehende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita, mas não obriga, a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Mossoró/RN um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores.

### SEÇÃO II – DOS PRAZOS

**2.1.** O prazo de validade do credenciamento público encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no JOM – Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Mossoró.

**2.2.** Os grupos/cooperativas/associações habilitadas permanecerá credenciada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no JOM.

**2.3.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando está condicionada à definição da programação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como de previsão orçamentária.

**2.4.** Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

### SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital;

**3.2.** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços;

**3.3.** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração;



49 700. 105/18

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018**

**3.4.** A complementação dos serviços terá base no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009;

**3.5.** O valor do material de consumo será baseado no ANEXO I – Termo de Referência;

**3.6.** Conforme §4º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, no processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos grupos formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando ainda o previsto no §2º do mesmo artigo.

**3.7.** Os critérios e métodos da prestação de serviços/entrega do material de consumo, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que isso decorra de indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços;

**3.8.** Será dado um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município;

**3.9.** O credenciamento não tem prazo determinado, devendo ser renovadas as validades dos documentos inicialmente exigidos sempre que necessário;

**3.10.** Os valores de referência não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecidos no Anexo I;

**3.11.** Conforme o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 todo o material de consumo, deverá ser realizado no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas;

**3.12.** Nas análises das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

**3.13.** Não poderão participar do presente Edital:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Mossoró.
- d) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, durante o prazo da sanção aplicada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

- e) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Chamamento Público**;
- h) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a proibição de participar da licitação.

#### SEÇÃO IV – DA COMISSÃO

**4.1.** A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros já nomeados pela Prefeitura Municipal de Mossoró em Portaria específica. Esta ficará responsável pela avaliação da Habilidade Jurídica dos interessados no credenciamento.

**4.2.** A Comissão Permanente de Licitação será auxiliada por uma equipe técnica designada através de Portaria no Jornal Oficial de Mossoró.

#### SEÇÃO V – DA INSCRIÇÃO

**5.1.** Período de inscrição será de **01 de junho de 2018 até o dia 28 de junho de 2018**, podendo o mesmo se estender pelo período de 1 (um) ano, devendo ser efetuada presencialmente na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, exceto feriados e pontos facultativos.

**5.2. OS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO DEVERÃO ENTREGAR OS DOCUMENTOS PESSOALMENTE NO ENDEREÇO ACIMA, RUBRICADOS, EM ENVELOPE OPACO E LACRADO NO FECHO.**

**5.2.1.** Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

**5.2.2.** As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.



81 105 / 18

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**5.2.3.** Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

#### 5.3. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

##### **5.3.1. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Deve conter toda a documentação descrita nos Anexos II a XII deste Edital.
- Deve conter a seguinte Etiqueta na parte externa do envelope:

<p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2018</b></p> <p><b>CREDENCIAMENTO de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009 para o ano letivo de 2018, das Unidades de Educação Infantil (UEIS) e do ensino Fundamental das Escolas Filantrópicas.</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u></b></p> <p>NOME DO GRUPO/COOPERATIVA/INSTITUIÇÃO: _____</p> <p>CNPJ DA EMPRESA: _____</p> <p>PROONENTE/RESPONSÁVEL: _____</p>
--

- O proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE, devidamente lacrado, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.
- O proponente, no momento da inscrição deverá indicar qual alimento perecível irá fornecer, de acordo com os itens elencados no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os itens discriminados no ANEXO I poderão ser alterados com o aviso prévio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

##### **5.3.2. ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA E OFERTA DE PREÇOS**

Deverá ser apresentado 01 (um) invólucro **“PROPOSTA TÉCNICA E OFERTA DE PREÇOS”**, em envelope devidamente lacrado, com os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos



82 700 105 18

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018**

requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2018**

**CREDENCIAMENTO de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, ambas de 16/07/2009 para o ano letivo de 2018, das Unidades de Educação Infantil (UEIS) e do ensino Fundamental das Escolas Filantrópicas.**

**PROPOSTA TÉCNICA E OFERTA DE PREÇOS**

NOME DO GRUPO/COOPERATIVA/INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

PROONENTE/RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**5.3.2.1.** A proposta de preço deverá ser expressa em papel timbrado, sem rasura, emendas ou entrelinhas, assinada pelo responsável da empresa com o carimbo e rubricadas em todas as vias;

**5.3.2.2.** Na proposta de preços deverão ser apresentados os seguintes dados:

- Nome da empresa, com CNPJ e do proponente;
- Serviços a serem executados, iguais aos do objeto da licitação;
- Itens aos quais a empresa irá fornecer com os devidos valores unitários e totais;
- Prazo de validade da proposta;
- Prazo de Execução dos serviços.

**5.3.2.3.** Preço unitário e total do item proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerada, no mesmo, todas as despesas, inclusive com incidência direta ou indireta sobre o serviço deste Chamamento Público;

**5.3.2.3.** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o global, será considerado o unitário;

**5.3.2.4.** Não se admitirá proposta que apresente o preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

  
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO**6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Os **inscritos** deverão apresentar no ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), estando ele fechado, os documentos relacionados a seguir:

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.2.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

**6.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.5.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

**6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

**6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda (CONJUNTAS);
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CND estadual) ou Distrito Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado (CONJUNTAS);
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante.

**6.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**6.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**6.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.3.1.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante será constituída pela apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, nos termos da lei, registrado na Junta Comercial competente.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**6.3.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**6.3.3.** Certidão de regularidade sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.3.4.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;
- Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.3.5.** O licitante deverá apresentar as seguintes demonstrações de índices:

- Liquidez Geral (LG)  $\geq 1,0$ ;

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo Prazo}} \geq 1,00$$

- Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,00$ ;

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + exigível a longo Prazo}} \geq 1,00$$

**6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**6.4.1.** Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

**6.4.2.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);

**6.4.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados (**Anexo III**);

**6.4.4.** Declaração de que seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados(**Anexo IV**);

**6.4.5.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, neste caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o Art. 33 da Resolução Fnde nº 26/2013 conforme e em qualquer caso.

**6.4.6.** Alvará Sanitário, atualizado;

**6.4.7.** Alvará de Licença de localização, atualizado;

**6.5. RELATIVOS À SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**6.5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as



86 Pág. 105 / 18

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

- II- comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**6.5.4.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção.

**6.5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **6.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.6.1.** Declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo VII**.

**6.6.2.** Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, conforme **Anexo VI**.

**6.6.3.** Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital; Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato; Declaração expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEEL**, conforme **Anexo IX**.

**6.6.4.** Declaração de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame; Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame, conforme **Anexo X**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A proponente que deixar de anexar a declaração de um dos casos citados acima **será sumariamente inabilitada** para continuar participando do presente



## EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A documentação relacionada às declarações deverá ser apresentada em original ou cópia acompanhada da original ou cópia autenticada, e devidamente assinadas pelo representante legal da proponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A documentação apresentada integrará os autos e não será devolvida.

**6.7.** O representante legal que assinar os documentos deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a **Comissão Permanente de Licitação** exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

**6.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**6.8.1.** Em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.** Os documentos exigidos neste **Chamamento Público** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.9.1.** Somente serão aceitas cópias legíveis;

**6.9.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**6.9.3.** À **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As declarações relacionadas neste **Edital** deverão estar emitidas em papeis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**PARÁGRAFO QUINTO.** Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "01"; não sendo admitido posterior recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

**SEÇÃO VII – OBRIGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão Permanente de Licitação, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preambulo deste Edital;

**7.2.** A Comissão de Licitação fará abrir o processo, onde serão juntados todos os documentos e realizados os procedimentos relativo à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados;

**7.3.** Quando exigível ou conveniente a vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente o interessado;

**7.4.** As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou pessoal técnico que a assessorar;

**7.5.** Após a análise da documentação e realização de vistoria, o Responsável pela mesma emitirá parecer que será submetido ao Secretário.

**7.7.** Recebido os autos, o Secretário homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer for favorável ao credenciamento.

**7.8.** O Secretário pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento;

**7.9.** Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**7.10.** Deferido o pedido, será expedido **Certificado de Credenciamento**.

**7.11.** Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento.;
- c) do descredenciamento.

**7.12.** O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao Secretário, que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018**

**7.13.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o credenciado, após informações da Comissão Permanente de Licitação, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo;

**7.14.** O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

**7.15.** Dar-se-á o descredenciamento:

- a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
- b) qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;
- c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

**7.16.** Nos casos de descredenciamento serão observados, o amplo direito de defesa e o contraditório.

**7.17.** Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

**7.18.** Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão Especial de Licitação intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

**SEÇÃO VIII – DOS CREDENCIADOS**

**8.4.** Os serviços credenciados deverão ser prestados por fornecedores detentores de Declaração de Aptidão ao programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

**8.5.** As propostas apresentadas pelos credenciados deverão estar de acordo com este Edital.

**8.6.** O credenciado deverá justificar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Edital;

**8.7.** São de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018**

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

**8.8.** Quando da análise da documentação ou da vistoria, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

**8.9.** Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente.

**8.10.** O credenciado habilitado deverá apresentar amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

**SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**9.1.** Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver a contratação.

**9.2.** Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo XIII, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

**9.3.** A Prefeitura Municipal de Mossoró deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e validade, quando, se fizer necessário.

**9.4.** A contratante convocará o Credenciado Habilitado para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do Art. 81 da Lei 8.666/93;

**9.5.** É facultado a administração, quando o convocado não assinar o “Certificado de Credenciamento” no prazo e decisões estabelecidas pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação;

**9.6.** O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**9.7.** É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as conduções de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**SEÇÃO X – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**10.1.1. Advertência escrita**

**10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:**

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Mossoró;
  - c.3) Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;
  - c.4) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - c.5) Propor recursos manifestamente protelatórios;
  - c.6) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.1.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**10.1.6.** O atraso injustificado caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**10.1.7.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexistente ou maior que o de mercado.

**10.1.8.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

## **SEÇÃO XII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

**12.1.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

**12.2.** O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis após sua publicação.

**12.2.1.** O julgamento da impugnação será publicado no Jornal Oficial do Município – JOM.

**12.3.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.1.** As razões de impugnação ao edital, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h00min as 12h00min.

**12.4.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

**12.5.** O resultado final será publicado exclusivamente no JOM – Diário Municipal do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**12.6.** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

**12.7.** O recurso deverá ser protocolado na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sítio à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, exceto feriados e pontos facultativos, em envelope contendo em sua parte externa e frontal o texto preenchido conforme item 5.2 do edital. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

**12.8.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

**12.9.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**12.10.** Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico não serão conhecidos.

**12.11.** A decisão dos recursos será publicada no JOM.

### **SEÇÃO XIII – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**13.1.** A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício (modelo ANEXO XIII).

**13.2.** Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, por ordem decrescente de classificação e ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2, para serem contratados, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró.

**13.3.** Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital.

**13.4.** Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas e demais tributos devidos legalmente.

### **SEÇÃO XIV – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária(s):



12. 94 700. 105 / 18

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.101	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
FUNÇÃO	12	Educação
SUB-FUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0022	Alimentação Escolar
AÇÃO	1030	Aquisição de Gêneros Alimentícios
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE	010600000000	Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE
REGIÃO	0001	Município de Mossoró
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 308.824,80 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

### SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**15.2.** O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do serviço e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários do presente objeto.

**15.3.** Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no JOM - Jornal Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**15.4.** A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará à disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, exceto feriados e pontos facultativos, em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da Prefeitura Municipal de Mossoró a destinação dessa documentação.

**15.5.** As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

**15.6.** Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, Contratos e Compras, pelo e-mail [cpl2@prefeiturademossoro.com.br](mailto:cpl2@prefeiturademossoro.com.br)



95 700. 105 / 18

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

**15.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

**15.8.** Integram este edital os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos por Associados;

IV – Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de cooperados/associados;

V – Dados Bancários

VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo da Habilitação

VII – Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor

VIII – Declaração de Pleno Conhecimento dos Serviços.

IX – Declaração de Pleno acordo

X – Declaração de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos, de pleno acordo com as cláusulas e de inteira responsabilidade pela execução.

XI – Declaração que a Empresa não Possui Servidores da Administração Municipal no Quadro de Funcionários da Empresa Licitante.

XII – Declaração de idoneidade para licitar.

XIII – Contrato de Prestação de Serviços;

**14.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2018.

BRUNA DE ANDRADE PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



76 105 1 18

## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2018

#### CRONOGRAMA

##### Inscrição

Data de abertura da inscrição será entre o período de **01 de junho de 2018 até o dia 28 de junho de 2018**, podendo o mesmo se estender pelo período de 1 (um) ano, devendo ser efetuada presencialmente na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, exceto feriados e pontos facultativos.

##### Avaliação

As avaliações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação. Todos os resultados serão publicados no Jornal Oficial do Município – JOM (endereço eletrônico: <http://www.prefeiturademossoro.com.br/jom/>).

##### Recurso e Saneamento

Após a publicação da avaliação, os interessados têm até 03 (dias) úteis para procurar a Comissão Permanente de Licitação para complementar os documentos que causaram a inabilitação. Após esse prazo, o interessado tem até 02 (dias) úteis para interpor recurso da decisão. Que será decidido pela Comissão e com posterior RESULTADO FINAL divulgado no JOM.

##### Homologação

Serão publicados pela autoridade competente, no Jornal Oficial do Município de Mossoró/RN – JOM, após publicação do resultado final.

##### Assinatura do contrato

Após avaliação da documentação complementar, os proponentes que cumpriram essa etapa serão convocados pela comissão organizadora para assinatura do contrato, que ocorrerá na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município.

##### **INFORMAÇÕES:**

Pelo e-mail: [cpl2@prefeiturademossoro.com.br](mailto:cpl2@prefeiturademossoro.com.br) (e-mail da Comissão Permanente de Licitação)

Edital disponível na página eletrônica da Prefeitura de Mossoró, aba "serviços" sub-aba "licitações": [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) ou podendo ser solicitado na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município.